



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 6/2019/2019

CONTRATO N. 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0000411-20.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA GIGACOM DO BRASIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador SANSÃO SALDANHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 274.136 – SSP/DF e CPF n. 059.977.471-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GIGACOM DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº. 02.668.701/0001-29, com sede na Avenida Moema, n. 490, Bairro Moema, CEP: 04.077-022, Cidade: São Paulo, Estado São Paulo, E-mail(s): cristian@gigacom.com.br, Telefone (s): (11) 2626-2046/98457-9000, neste ato representada por **CRISTIAN WEISSENBORN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 11.853.591-2-SSP/SP e CPF 104.939.928-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos e consoante: Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 4684/2019-PRES/DG/GABDG, de 26/09/2019; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante na Decisão n. 625/2019-PRES/DG/GABDG, de 18/11/2019; Determinação para lavratura do Contrato constante no Despacho n. 5841/2019-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC, de 18/11/2019, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Art. 55, I, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia, conforme detalhamento na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - Do objeto

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD
01	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades de serviço para implantação + 1 link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35 instalações
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os links, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Mensalidade	21

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 4 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Segunda – Mediante a assinatura deste instrumento também estão sendo assinados o “Termo de Responsabilidade e Sigilo” e o “Termo de Confidencialidade” indicados no Termo de Referência respectivo e reproduzidos nos Anexos I e II deste instrumento, os quais deverão ser integralmente cumpridos pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO
(Art. 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato estão divididos da seguinte forma:

1) - Item 01 – Solução de Comunicação de Dados

Subcláusula Primeira - Contratação de Solução de Comunicação de Dados para interligar o Data Center instalado na Sede do TRE-RO às suas **unidades remotas do interior do Estado, relacionadas da Tabela 2**, seja por meio de serviços telecomunicação MPLS ou locação de infraestrutura de comunicação (Serviço Limitado Privado), conforme as condições e especificações mínimas a seguir:

TABELA 2 - Unidades do TRE-RO

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
TRE-RO	Sede	PORTO VELHO	AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - BAIXA UNIÃO. CEP 76.805-859
01 ^a ZE	Remota	GUAJARÁ-MIRIM	AV. CANDIDO RONDON, 784 - TAMANDARE. CEP 76.850-000
03 ^a e 30 ^a ZE	Remota	JI-PARANÁ	AV. MARECHAL RONDON, 1218 - CENTRO. CEP 76.900-101
POSTO 03 ^a ZE	Remota	PRESIDENTE MÉDICI	AV. MACAPÁ, 1.763 - ERNANDES GONÇALVES. CEP 76.916-000
04 ^a ZE	Remota	VILHENA	RUA 545, 495 - JARDIM AMÉRICA. CEP 76.980-728
05 ^a ZE	Remota	COSTA MARQUES	AV. CHIANCA, 1159 - CENTRO. CEP 76.937-000
07 ^a , 25 ^a e 26 ^a ZE	Remota	ARIQUEMES	TRAVESSA AQUARIQUARA, 3631 - SETOR INSTITUCIONAL - CEP 76.872-856
08 ^a ZE	Remota	COLORADO DO OESTE	AV. MARECHAL RONDON, 4637 - CENTRO. CEP 76.993-000
09 ^a ZE	Remota	PIMENTA BUENO	AV. CASTELO BRANCO, 970 - DOS PIONEIROS. CEP 76.970-000
10 ^a e 27 ^a ZE	Remota	JARU	RUA PRINCESA ISABEL 1028 - SETOR 02. CEP 76.890-000
11 ^a ZE	Remota	CACOAL	RUA ANISIO SERRÃO, 2004 - CENTRO. CEP 76.963-804
12 ^a ZE	Remota	ESPIGÃO DO OESTE	AV. SETE DE SETEMBRO, 3071 - CENTRO. CEP 76.974-000
13 ^a e 28 ^a ZE	Remota	OURO PRETO DO OESTE	RUA CAFÉ FILHO, 083 - DA UNIAO. CEP 76.920-000
15 ^a e 29 ^a ZE	Remota	ROLIM DE MOURA	AV. SÃO LUIZ, 4557 - CENTRO. CEP 76.940-000
POSTO 15 ^a ZE	Remota	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	AV. 13 DE MAIO, 1858 - SETOR 13. CEP 76.958-000
16 ^a ZE	Remota	CEREJEIRAS	AV. DAS NACOES, 1847 - CENTRO. CEP 76.997-000
17 ^a ZE	Remota	ALTA FLORESTA D'OESTE	AV. BRASIL, 3068 - PRINCESA IZABEL. CEP 76.954-000
18 ^a ZE	Remota	ALVORADA	RUA MONTEIRO LOBATO, 4283 - CENTRO. CEP 76.930-000
19 ^a ZE	Remota	SANTA LUZIA D'OESTE	RUA D. PEDRO I, 2349 - CENTRO. CEP 76.950-000
32 ^a ZE	Remota	MACHADINHO D'OESTE	AV. RIO DE JANEIRO, 3134 - CENTRO. CEP 76.868-000
34 ^a ZE	Remota	BURITIS	AV. PORTO VELHO, 1454 - SETOR 02. CEP 76.880-000

1.1.1 A Rede de comunicação deverá operar em modo estrela, onde todo o tráfego das unidades remotas deverá ser encaminhado ao TRE-RO, não sendo admitido o funcionamento em malha (mesh);

1.1.2. Toda a infraestrutura deverá ser composta por enlaces ópticos ou radioenlaces de frequência licenciadas (entre 6,5 e 15Ghz) e outorgadas pela Anatel;

1.1.2.1. Não serão admitidos enlaces via satélite;

1.1.3. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços é de absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma dimensionar e fornecer todos os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento dos enlaces (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros);

1.1.4. A CONTRATADA deverá instalar, configurar, monitorar, operar e gerenciar os equipamentos e demais recursos por ela disponibilizados para o provimento dos serviços especificados neste instrumento;

1.1.5. Os links devem prover apenas comunicação de dados privativos, SEM possibilidade de conexão com a Internet;

1.1.6. O endereçamento IP da interface LAN dos roteadores nas unidades do TRE-RO será estabelecido pelo CONTRATANTE, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela CONTRATADA;

1.1.7. Em se tratando de locação de infraestrutura, a mesma será de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.7.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

1.1.7.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

1.1.7.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

1.1.8. O Backbone

1.1.8.1. Deve estar devidamente dimensionado para permitir o tráfego simultâneo, do TRE-RO para as unidades remotas, na velocidade máxima contratada para cada link. Sendo admitido, em caso de transmissão para 100% das unidades remotas, como único limitador a velocidade contratada do CONCENTRADOR;

1.1.8.2. Deve suportar a implementação de QoS (Quality of Service) em todos os equipamentos que o compõem, inclusive roteadores instalados nas dependências do TRE-RO, para definição pelo CONTRATANTE de qualquer tipo de prioridade de tráfego e alocação de banda;

1.1.8.3. Em se tratando de locação de infraestrutura, o Backbone será do CONTRATANTE, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento de uso dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.8.3.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

1.1.8.3.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

1.1.8.3.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

1.1.9. Os Links de Acesso

1.1.9.1. Links de comunicação de dados com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de 50Mbps, sendo 1 (um) para cada unidade remota, **nos endereços listados na tabela 2**;

1.1.9.2. Nenhum link deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.1.9.3. O roteador necessário para ativação da infraestrutura deve ser fornecido pela CONTRATADA e:

1.1.9.3.1. Deve possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;

1.1.9.3.2. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;

1.1.9.3.3. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;

1.1.9.3.4. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;

1.1.9.3.5. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs do CONTRATANTE;

1.1.9.3.6. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;

1.1.9.3.6.1. Caso seja identificado, durante a execução do Contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o TRE-RO;

1.1.9.3.7. Deve possuir ao menos:

1.1.9.3.7.1. 1 (uma) interfaces LAN Fast Ethernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.1.9.3.7.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com o(s) enlace(s) WAN fornecido;

1.1.9.3.8. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela CONTRATADA e instalado em cada unidade do TRE-RO;

1.1.9.3.9. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

1.1.9.4. Todos os roteadores instalados nas unidades remotas do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante, preferencialmente mesmo modelo, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;

1.1.10. O Link Concentrador

1.1.10.1. Link de comunicação de dados concentrador na sede do TRE-RO com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de no mínimo 50% da soma dos links remotos;

1.1.10.1.1. Considerando que a capacidade de tráfego do link concentrador é relativa à quantidade de links de acesso instalados, seu custo de manutenção deve ser diluído no valor mensal dos links de acesso, ou seja, estará embutido no valor dos links de acesso;

1.1.10.1.2. O custo de instalação do link concentrador terá o mesmo valor de instalação dos links de acesso;

1.1.10.2. O link concentrador deverá ser implantado com dupla abordagem entre o roteador instalado no Data Center do TRE-RO e o POP (Point of Presence) da CONTRATADA, sendo a principal obrigatoriamente por fibra óptica;

1.1.10.2.1. Em caso de segunda abordagem por fibra óptica, esta deverá percorrer caminho distinto da principal, sempre que possível;

1.1.10.3. O link concentrador deverá ser entregue em 02 (dois) roteadores redundantes, configurados para transição automática entre eles (VRRP ou similar);

1.1.10.3.1. O roteador redundante é dispensável caso o roteador principal possua fontes de alimentação AC redundante;

1.1.10.4. Os roteadores necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela CONTRATADA e:

1.1.10.4.1. Devem ser montados em rack 19", com, preferencialmente 1U ou no máximo 2U de altura cada.

1.1.10.4.2. Devem possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pelo CONTRATANTE durante a implantação;

1.1.10.4.3. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;

1.1.10.4.4. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;

1.1.10.4.5. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;

1.1.10.4.6. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs do CONTRATANTE;

1.1.10.4.7. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;

1.1.10.4.7.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

1.1.10.4.8. Deve possuir ao menos:

1.1.10.4.8.1. 1 (uma) interface LAN GigabitEthernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.1.10.4.8.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces WAN fornecido;

1.1.10.4.9. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela CONTRATADA e instalado no Data Center do TRE-RO;

1.1.10.4.10. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

1.1.10.5. Os roteadores instalados no Data Center do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante dos utilizados nas unidades remotas, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;

1.1.11. Gerenciamento e Monitoramento

1.1.11.1. Deve ser disponibilizado usuário ao CONTRATANTE para conexão/login remota por SSH, em todos os roteadores instalados nas unidades do TRE-RO com privilégio de consulta a todas as configurações;

1.1.11.2. Deverá ser realizado o monitoramento permanente de todos os links de comunicação de dados e seus respectivos equipamentos;

1.1.11.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer ao CONTRATANTE, acesso ao seu sistema de gerenciamento e monitoramento da solução, com privilégios de consulta e abertura de chamados, se for o caso;

1.1.11.2.2. Sempre que for identificada uma falha, degradação de desempenho ou qualquer evento que possa interferir no funcionamento do circuito, deverá ser aberta de forma proativa, uma solicitação de reparo do

circuito afetado;

1.1.11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas;

1.1.12. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço- ANS)

1.1.12.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte ao CONTRATANTE por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.1.12.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

1.1.12.2.1. 2h (duas horas) após a abertura do chamado para o circuito do concentrador;

1.1.12.2.2. 6h (seis horas) após a abertura do chamado para os circuitos das unidades remotas;

1.1.12.2.3. No período compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem a data de pleitos eleitorais, o tempo de solução dos problemas nos serviços será reduzido pela metade do tempo;

1.1.12.2.4. O CONTRATANTE poderá determinar esta redução do tempo de solução dos problemas nos serviços para outros períodos específicos, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias do início do período.

1.1.12.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:

1.1.12.3.1. Latência RTT do roteador concentrador até o roteador remoto < 60ms (menor que sessenta milissegundos);

1.1.12.3.2. Perda de pacotes até o concentrador < 1% (menor que um por cento);

1.1.12.3.3. Disponibilidade mensal de:

1.1.12.3.3.1. 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) para o link concentrador;

1.1.12.3.3.2. 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para cada link das unidades remotas;

1.1.12.3.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.1.13.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;

1.1.12.3.5. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.1.13.3.3 sujeita a CONTRATADA a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.1.12.3.6. A indisponibilidade do link acima do previsto no item 1.1.13.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas no TR;

1.1.12.4. A verificação do cumprimento do SLA definido no item 1.1.13.3 do Termo de Referência será feita com base em **monitoramento por ferramenta ZABBIX** do CONTRATANTE e/ou outra oferecida pela CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE na **reunião inicial** das partes. Considerando que:

1.1.12.4.1. O PNF – Período de Não Funcionamento do link será computado em minutos a partir da indisponibilidade do enlace;

1.1.12.4.2. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um dos técnicos da Seção de Infraestrutura e Comunicação do TRE-RO, ou outra que venha a se responsabilizar pela fiscalização deste Contrato, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

1.1.12.4.3. O somatório mensal de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do link”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todos os descontos e penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

1.1.12.4.4. Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h ao CONTRATANTE, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essências do órgão;

1.1.13. Serviço de implantação dos links

1.1.13.1. A CONTRATADA deverá implantar completamente a solução de comunicação em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

1.1.13.1.1. Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo, desde que ao menos 11(onze) circuitos (50%) já tenham sido instalados;

1.1.13.2. Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião presencial de planejamento, na sede do TRE-RO em Porto Velho, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

1.1.13.2.1. Faltar, sem justificativa, à reunião de alinhamento poderá caracterizar inexecução total do Contrato;

1.1.13.3. Para a instalação de estruturas metálicas nos edifícios do TRE-RO, a CONTRATADA deverá entregar o projeto executivo com detalhamento da intervenção a ser executada para a aprovação das Seções de Manutenção Predial e de Infraestrutura e Comunicação do TRE-RO;

1.1.13.4. As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à

fiscalização do contrato para readequação do cronograma;

1.1.13.5. Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 (dez) dias corridos, para testes e ajustes;

1.1.13.6. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 (dez) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

1.1.13.6.1. A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, duas vezes, após esse limite poderão ser aplicadas as penalidades previstas;

1.1.13.7. Passado o PFE sem ocorrências, o TRE-RO realizará o recebimento da instalação em até 05 (cinco) dias corridos, e o circuito estará apto para faturamento;

1.1.13.8. Ao menos 16 (dezesseis) circuitos (73%) devem estar em funcionamento até o dia 03/05/2020, em razão do vencimento do atual Contrato n. 14/2014, responsável pelo serviço objeto do Edital e seus anexos.

1.1.13.8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por inexecução total se esta meta não for atingida, salvo se o prazo de implantação ainda estiver vigente;

1.1.13.9. Instalações que excederem este prazo estarão passíveis de penalidades mais severas, visto que poderão prejudicar as atividades da Justiça Eleitoral.

1.1.14. Prazos

1.1.14.1. Finalizada a implantação, durante a execução do contrato passam a vigorar os seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de serviço:

1.1.14.1.1. Instalação de novo circuito ou alteração de endereço em até 30 (trinta) dias corridos;

1.1.14.1.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos;

1.1.14.1.2.1. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.1.14.1.2.2. Equipamentos que não forem recolhidos em até 1 (um) ano, poderão ser incorporadas ao patrimônio da contratante e/ou classificados como inservíveis para fazer parte de processos de doação;

1.1.15. Documentação

A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE 1 (uma) cópia completa de cada um dos documentos abaixo referente à solução ofertada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato:

1.1.15.1. Plano de Gerenciamento do Contrato:

1.1.15.1.1. Documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato;

1.1.15.1.2. A CONTRATADA submeterá ao CONTRATANTE, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo CONTRATANTE;

1.1.15.2. Plano Detalhado de implantação da Solução:

1.1.15.2.1. Documento descrevendo a solução a ser implementado, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada durante a licitação;

1.1.15.2.2. O Plano Detalhado de Implantação da Solução deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação;

1.1.15.2.3. Caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação da Solução, estas modificações devem ser previamente submetidas ao CONTRATANTE, que poderá ou não concordar

1.1.15.3. Plano de Testes de aceitação;

1.1.15.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

1.1.15.3.1.1. **Plano de Testes de Aceitação - Link de acesso:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência referentes aos links de acesso (entre TREs e Cartórios Eleitorais). O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos da solução;

1.1.15.3.1.2. **Plano de Testes de Aceitação Global da Solução:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos da Solução especificados no Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os links e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea;

1.1.15.3.2. Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:

1.1.15.3.2.1. Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados no Termo de Referência;

1.1.15.3.2.2. Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados;

1.1.15.4. Plano de Operação e Suporte da Solução;

1.1.15.4.1. Este plano deverá conter os procedimentos acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA definindo:

1.1.15.4.1.1. Procedimento de operação da solução a ser adotada pelo CONTRATANTE;

1.1.15.4.1.2. Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas da Justiça Eleitoral (TRE e Cartórios Eleitorais) em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela CONTRATADA;

1.1.15.4.1.3. Procedimento de operação e suporte da solução a ser adotado pela CONTRATADA;

1.1.15.4.1.4. Recomendações e instruções sobre acesso ao Serviço de Gerência de Redes e Serviços fornecido.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto aos requisitos de segurança, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

I - A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-RO ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-RO, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

II - A CONTRATADA deverá possuir nas suas instalações e/ou onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

III - Deverá ser assinado **Termo de responsabilidade e sigilo** (conforme **ANEXO I DO TR**) entre as empresas fornecedoras da solução, por meio de seu representante legal, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto do Edital e seus anexos, conforme modelo estabelecido pelo TRE-RO.

IV - A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação, caso ainda não tenha uma política de segurança da informação implantada, e exigir que cada profissional a serviço da empresa assine **Termo de responsabilidade e sigilo** da CONTRATADA ou, na sua ausência, o modelo do TRE-RO.

V - A CONTRATADA deverá assinar **Termo de confidencialidade** (conforme **ANEXO II DO TR**) como requisitos de segurança da informação e garantia do sigilo da informação que a CONTRATADA terá acesso.

VI - O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede do TRE-RO poderão, a exclusivo critério da TRE-RO, ser objeto de controle e auditoria.

VII - A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

VIII - Como boa prática, a CONTRATADA poderá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e, também, prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

IX - A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do TRE-RO, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado).

X - A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao TRE-RO sempre que for detectada ameaça ou ataque à rede contratada, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

XI - Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede do TRE-RO.

XII - A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, utilizados para atender ao TRE-RO.

XIII - A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede do TRE-RO, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer, sempre que solicitado, os últimos relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VEDAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Quanto à vedação do compartilhamento na **locação de infraestrutura (Anatel SLP)**, deverá

se observado que toda a infraestrutura será de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

- a) Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;
- b) Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;
- c) Canais determinísticos SDH (STM-n).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 4.256.000,00** (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais), para todo o período de vigência contratual, conforme proposta da CONTRATADA e detalhamento a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)
01	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades para implantação + 1 Link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35	6.400,00	224.000,00
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Mensalidade	21	6.400,00	4.032.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO para o Item 01 (Instalação + Mensalidades) R\$ 4.256.000,00					

Subcláusula Primeira - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia de 2019, no Programa de Trabalho: 02122057020GP0011 e Natureza da Despesa: 33.90.40.13, conforme Nota de Empenho nº. 2019NE000880, datada de 20/11/2019, a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

Categoria: Orçamento Ordinário

Agregador: Operação dos Serviços de Informática.

Despesa Agregada: Despesas de Teleprocessamento.

Plano Interno: AOSI TELEPR

DA GARANTIA CONTRATUAL
(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 212.800,00** (duzentos e doze mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, sob pena de apuração de descumprimento contratual, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Quinta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sexta – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Sétima – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência deste Contrato e também por até 03 (três) meses após o término de vigência deste instrumento.

Subcláusula Oitava – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Nona- A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à
Contrato 6/2019 (0484708) SEI 0000411-20.2019.6.22.8000 / pg. 9

Subcláusula Décima Primeira- A garantia somente será liberada após o cumprimento de todas as obrigações derivadas do contrato, inclusive o pagamento de eventuais multas ou indenizações impostas à contratada em decorrência da execução direta ou indireta do objeto do contrato, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

DO REAJUSTE
(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - Os preços dos serviços contratados (**locação de infraestrutura (Anatel SLP)**) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV) acumulado em 12 (doze) meses, conforme publicação da FGV para o mês de referência.

Subcláusula Primeira - O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de Apostila.

Subcláusula Segunda - Quaisquer reequilíbrios, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados por escrito e previamente à emissão das faturas, para análise e deliberação da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO
(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos deste objeto à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias corridos contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços, observado o que segue:

I - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços mensais e/ou esporádicos executados e os respectivos valores de cada um deles, comprovando, sempre que solicitado, regularidade junto ao SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sendo que a regularidade junto ao SICAF, poderá ser suprida pela apresentação de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data de seu vencimento, para que o Gestor ou Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

III - A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pelo CONTRATANTE;

a) A Nota Fiscal/Fatura poderá ser disponibilizada em sistema WEB, desde que envie notificação, sempre que uma nova fatura for disponibilizada, ao e-mail contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pelo CONTRATANTE;

b) Na fase de implantação, o pagamento dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a execução e entrega, contemplando todas as mensalidade devidas e as instalações aceitas no mês de referência;

c) Poderá haver faturamento proporcional (pró-rata) da data de instalação do link até o fechamento do período de faturamento ou do início do período até a desativação do link;

d) Quando do faturamento pró-rata, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura o período de faturamento e respectiva localidade.

IV - Quando da execução de serviços de instalação, o faturamento dos mesmos deverá ser incluído na fatura do mês de referência com a devida descrição e indicação da localidade atendida;

V - Os serviços de mudança de endereço serão faturados como instalação de link, dada a equivalência de serviços a ser executado;

VI - Os descontos referentes aos Períodos de Não Funcionamento do Enlace – PNF, conforme previsto neste instrumento, deverão ser contemplados nas faturas apresentadas, caso isso não ocorra, esses valores serão glosados no momento do pagamento;

VII - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o fiscal do contrato notificará a empresa para regularização da situação, dando prazo para cumprimento da determinação, sujeitando-se a contratada, no caso de não adimplir essa obrigação, à penalidade prevista para o não cumprimento da determinação do fiscal do contrato;

VIII - Sendo identificada cobrança indevida antes do pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

IX - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

X - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de decadência;

XI - Valores relativos às obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, até que as penalidades sejam liquidadas;

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIII - A compensação financeira prevista deverá ser incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

(Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal 9.507/2018 e Art. 13 da Resolução TSE 23.234/2010)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, deverá ser observado o que segue:

I - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além de previsto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n. 9.507/2018 e art. 13 e segs. da Resolução TSE n. 23.234/2010, o Acordo de Nível de Serviço, de longa data, é aceito e recomendado pelo TCU (vg, no Acórdão n. 1.480/2007 - Plenário);

II - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a “**Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela contratada**”;

III - A verificação do cumprimento da qualidade e disponibilidade mínimas definidos neste instrumento, será feita com base no monitoramento da ferramenta do CONTRATANTE e/ou de ferramenta similar oferecida pela CONTRATADA;

IV - O Período de Não Funcionamento do Enlace - PNF será registrado em minutos, sendo iniciado a partir do momento da indisponibilidade do enlace e encerrado no momento aceite da manutenção (fechamento do chamado) efetivado pela fiscalização do Contrato;

V - O somatório dos PNF será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento da disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados;

VI - Quando o somatório dos PNF, no mês, for menor ou igual a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto obtido da seguinte forma:

$$VD = [\frac{VMAE \times \Sigma PNF}{DM}]$$

Onde ,

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

ΣPNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace - PNF no mês (em minutos)

VII - Quando o somatório dos PNF, no mês, for superior a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto referente ao tempo de indisponibilidade que extrapolar esse percentual o dobro do valor contratado, obtido da seguinte forma:

$$VD = [\frac{VMAE \times (1 - DMC) \times DM}{2} + 2 \times \{ VMAE \times [\Sigma PNF - (1 - DMC) \times DM] \}]$$

Onde,

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal da assinatura do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

DMC = Disponibilidade mensal contratada (conforme especificado no objeto)

Σ PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essências do órgão.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No TRE-RO, a gestão do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização deste Contrato será exercida pelo titular da Seção de Infraestrutura e Comunicação (SEINC).

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste Contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e na proposta da CONTRATADA;
- b) Expedir Ordem de Serviço determinando à CONTRATADA a execução dos serviços instalação, alteração de perfil e desinstalação de link;
- c) Receber provisoriamente os serviços de instalação dos links no ato de sua entrega pela CONTRATADA, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, observando que:
 - c.1) o recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação.
- d) Receber definitivamente os serviços de instalação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do transcurso do **Período de Funcionamento Experimental-PFE** sem registro de interrupção dos serviços;
- e) Recusar, até o fim do prazo definido para o recebimento definitivo, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta da CONTRATADA ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para correção dos serviços e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;
- f) Prestar as informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados e necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando nos autos as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Notificar a contratada para cumprir obrigação assumida com a assinatura do contrato, dando-lhe o prazo que entender necessário para o adimplemento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- i) Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de correção dos serviços; e
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- k) Tomar todas as medidas respaldadas pela legislação e pelas regras da contratação (edital e contrato) para garantir a plena execução dos serviços contratados e todas as demais obrigações estabelecidas pelo contrato.
- l) Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, em sua proposta e neste Contrato, em especial no que se refere às características dos equipamentos que compõem a infraestrutura de prestação dos serviços e aos procedimentos de implantação e características dos links de comunicação necessários à execução dos serviços;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- c) Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste contrato, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, obedecidas as regras definidas no contrato;
- d) Implantar o serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- e) Agendar e comparecer à reunião presencial de planejamento, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas obras civis necessárias à instalação dos enlaces até o distribuidor geral, recuperando o local com suas características originais, devendo ser observado que no ambiente interno do TRE e Fóruns Eleitorais deverão ser utilizados os dutos e calhas disponíveis, sempre que possível;
- g) Manter, após a instalação da infraestrutura, o serviço funcionando, sem interrupção, durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é de 10 (dez) corridos, contados da entrega formal da instalação, observando que:
 - g.1) O transcurso do PFE sem registro de interrupção dos serviços é condição para que seja efetuado o recebimento definitivo da implantação;
 - g.2) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço durante o transcurso do PFE, o prazo será interrompido e um novo PFE de 10 (dez) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço; e
 - g.3) Serão admitidas apenas duas ocorrências interrupções dos serviços com o reinício de contagem do novo PFE sem aplicação de sanções administrativas;
- h) Prestar suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de telefone do tipo 0800, sitio eletrônico e/ou e-mail, com a finalidade de resolver problemas de funcionamento ou orientar o TRE-RO quanto à perfeita utilização dos serviços contratados, durante 24 horas por dia e 07 dias por semana, incluindo fins-de-semana e feriados;
- i) Solucionar os problemas de funcionamento dos serviços nos prazos máximos estipulados no objeto, contados da abertura do chamado para prestação do suporte técnico;
- j) Garantir os níveis de **qualidade e disponibilidade** estipulados no objeto, sob pena de aplicação dos descontos previstos nas regras do Acordo de Nível de Serviço;
- k) Instalar links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- l) Realizar as alterações de endereço dos links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- m) Desinstalar links, com o devido recolhimento dos equipamentos, nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- n) Apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços executados e os respectivos valores de cada um deles, devendo o vencimento da referida Nota Fiscal/Fatura ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação, observando que:
 - n.1) A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, poderá ser encaminhada através do correio eletrônico contratost@tre-ro.jus.br ou disponibilizada para download em sitio eletrônico, desde que haja notificação à contratante na data em que a NF/fatura for disponibilizada;
 - o) Dirigir à Gestão do Contrato eventuais pedidos justificados de prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações, observando o que segue;
 - o.1) Apenas serão processados os pedidos de que tratam o item anterior, se entregues dentro dos prazos estabelecidos no edital, para o cumprimento dessas obrigações.
 - p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais acréscimos superiores a esse percentual, em situações excepcionais, obedecerão aos requisitos definidos na Decisão Plenária do TCU n. 215/99. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;
 - q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no objeto no Edital e seus anexos;
 - r) Cumprir determinação do Fiscal do Contrato para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadimplência;
 - s) assinar, junto com o contrato, os **Termo de Responsabilidade e Sigilo** e o **Termo de Confidencialidade** e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal ou gestor, o **Termo de**

Responsabilidade e Sigilo assinado por funcionário da contratada relacionado a este contrato;

t) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

u) Responder, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 8.666/93, por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao contratante ou a terceiros, por seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, em atividade nas dependências do CONTRATANTE ou outras a seu mando, desde que fique comprovada a responsabilidade;

v) Assumir total responsabilidade pelo controle de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que contrair em razão da prestação de serviços;

w) Não admitir no seu quadro societário, de funcionários ou prestadores de serviços, funcionário ou membro da administração do TRE-RO, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado;

x) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

y) Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

Subcláusula Primeira - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Segunda - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

Tabela 5 - Eventos				
TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 15% (quinze por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na apresentação da garantia contratual.			Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor do contrato

a 10 (dez) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	MÉDIA	cento) ao dia, até o limite de 10(dez) dias.	instalação do link afetado
Atraso injustificado de 11(onze) a 30 (trinta) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20(vinte) dias.	Valor instalação do link afetado e valor do contrato
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na implantação do serviço.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor instalação do link afetado e valor do contrato
Terceira interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	BAIXA	Multa de 5% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Quarta interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Quinta e demais interrupções dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5 (cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de 15% (quinze por cento) + multa de 3% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5 (cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) + multa de 0,2% (vinte centésimos por cento) a hora, até o limite de 10(dez) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da assinatura do link + Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato
Não atendimento Contrato à 5/2019 (0484708)			SEI 000041120.2019.6.22.8000 / pg. 15	

disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12 (doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 20%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 30%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) + multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor mensal da Assinatura link afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	ALTA	Multa de 7,5% (sete e meio por cento) + multa de 3% (três por cento) ao dia, até o da instalação do link solicitado.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Primeiro atraso injustificado de 3 (três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,05%	Valor do contrato
Segundo atraso injustificado de 3 (três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,1%	Valor do contrato
Terceiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,5%	Valor do contrato
Quarto atraso injustificado de 3 (três) dias ou primeiro atraso superior a 3(três) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 1% + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor do contrato

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Subcláusula Quarta - Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Sétima – Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Oitava – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

Subcláusula Décima Primeira - O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Segunda – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).;

Subcláusula Décima Terceira – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Subcláusula Décima Quarta – De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta – No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.;

Subcláusula Décima Oitava – A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da

internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexécuão de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativa” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Em situações excepcionais, pode-se considerar a Decisão Plenária do TCU n. 215/99, pela

qual acena favorável que, devidamente justificada, pode ser acatada a inobservância dos limites citados no § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 5.450/2005, 3555/2000 e 9.507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, na Resolução CNJ 182/2013 (utilizando-se subsidiariamente da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2014); no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/08, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA Pelo CONTRATANTE	CRISTIAN WEISSENBORN Pela CONTRATADA
Rudma Rosa Oliveira Costa CPF: 629.311.562-72 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO 06/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Declaro ter ciência inequívoca do Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho, xx de xxx de xxxx.

NOME E ASSINATURA

ANEXO II DO CONTRATO TRE-RO _xxx/2019

TERMO CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, inscrito(a) sob RG n.º _____ e CPF n.º _____, colaborador da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Pregão Eletrônico Federal nº _____, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO e aceito as regras, políticas, condições e obrigações constantes no presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-RO.

A expressão "informação restrita" abrangeira toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-RO, das informações restritas reveladas.

Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-RO, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

Obrigo-me, perante o TRE-RO, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-RO e a _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, subscrevo-o.

Porto Velho, ____ de _____ de 20____.

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 09/12/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN WEISSENBORN, Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 09/12/2019, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Técnico Judiciário**, em 09/12/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0484708** e o código CRC **3B845700**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0484708v8